



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO (SUBVENÇÃO SOCIAL) COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA/ES “C.A.E.E ROSA DE SARON” PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio (Subvenção Social) com a “ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA/ES “C.A.E.E ROSA DE SARON”, com sede na Rua Cândido Miguel de Souza, 54 , Bairro Centro, Município de Ecoporanga/ES, objetivando o pagamento de funcionários, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF), férias, décimo terceiro, água, luz, telefone, manutenção de dois veículos escolar (peças, mão de obra e combustível), bem como outras despesas necessárias ao pleno atendimento das 113 (cento e treze) Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único – O pagamento que se refere o “*caput*” deste artigo será efetuado, através do Município de Ecoporanga/ES, e o repasse financeiro do presente convênio será feito mensalmente, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando-a na obrigação de apresentar mensalmente, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho Anual, frisando todas as ações que serão desenvolvidas com o referido valor;

II – Relatório sobre o total de alunos mantidos na escola;

III – Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;

IV – Apresentar documentos comprobatórios das despesas, a serem encaminhadas ao Município, arquivando-se cópias na Associação Pestalozzi de Ecoporanga/ES “C.A.E.E Rosa de Saron”, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;

V – Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Conveniente, condicionando-se as liberações ao cumprimento, por parte da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA/ES “C.A.E.E ROSA DE SARON”**, das obrigações relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal